
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 42, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 22, Inciso III, alínea c), e Art. 150, Inciso II, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, dentro dos limites de até 20% dos que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido pelas Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000, será fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Ao vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, dentro dos limites de até 20% dos que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido pelas Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000, será fixado o subsídio em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Será retido na fonte o imposto de renda devido que incidir sobre os valores previstos nesta Lei pagos em espécie na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A atualização do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Carnaúba dos Dantas, constante no Art. 1º desta Lei, somente poderá ocorrer com expressa autorização do Poder Legislativo, obedecendo as mesmas regras aplicadas na atualização dos subsídios dos Vereadores.

Art. 5º. Caso o valor estabelecido nesta lei, incluindo a folha de pagamento com os secretários municipais e os encargos sociais, fiquem acima do limite estabelecido na emenda constitucional nº 025/2000, fica autorizada a Mesa Diretora através de Resolução a reduzir os subsídios estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de abril de 2024.

JOSÉ LÚCIO SILVA
Vice Presidente

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS
2º Secretário

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS
1º Secretário

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/04/2024. Edição 3257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>